
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.633, DE 5 DE JUNHO DE 2012.

Declara e reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o “Dia das Assembleias de Deus”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o “Dia das Assembleias de Deus”, comemorado em 18 de junho de cada ano e instituído pela Lei Estadual nº 5.675, de 8 de novembro de 1991, em conformidade com o que dispõe o art. 286, da Constituição Estadual.

Art. 2º As festividades pela passagem do dia das “Assembleias de Deus”, são manifestações que, tradicionalmente, expressam a cultura e a memória de significado grupo formador da sociedade paraense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de junho de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.173, de 06/06/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

